



Pirassununga, 28 de setembro de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 106/2026 - Executivo

Autoria: Secretaria de Governo - PM

Assunto: *Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. **PROJETO DE LEI Nº 106/2026. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS (R\$ 258.069,15) E SUPLEMENTAR (R\$ 150.000,00). VALOR GLOBAL DE R\$ 408.069,15.** READEQUAÇÃO DA LOA (LEI Nº 6.546/2025), LDO (LEI Nº 6.498/2025) E PPA (LEI Nº 6.544/2025). INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL (ART. 165, CF C/C ART. 33, § 1º, LOM). COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO (ART. 30, I, CRFB/88). COBERTURA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$ 223.660,34) E ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES (R\$ 184.408,81). EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CONTÁBIL DA TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO (ART. 43, § 3º, LEI Nº 4.320/1964). NECESSIDADE DE DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (ART. 16, LRF). RESSALVA DE DESPESAS IRRELEVANTES NA LDO LOCAL. RESTRITA ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO ARTIGO 3º PARA PRESERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL. **PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL.**



Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Nº 106/2026, de autoria do Prefeito Municipal, solicitando autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais especiais (no montante de até R\$ 258.069,15) e de crédito adicional suplementar (no montante de até R\$ 150.000,00), perfazendo a quantia global de R\$ 408.069,15. A proposição estabelece a readequação da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.546/2025), com reflexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.498/2025) e no Plano Plurianual 2026 a 2029 (Lei nº 6.544/2025).

A instrução processual do caso compreende o Ofício de encaminhamento nº 111/2026/GOV, o autógrafo do Projeto de Lei nº 106/2026, a Justificativa do Poder Executivo, a referência a processos administrativos internos anexos documentais de natureza contábil, orçamentária e bancária.

O texto normativo constante do Projeto de Lei Nº 106/2026 apresenta a seguinte estrutura de dispositivos:

- **Artigo 1º:** Autoriza-se o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no montante de até R\$ 258.069,15 (duzentos e cinquenta e oito mil, sessenta e nove reais e quinze centavos), prevendo-se a inclusão na LDO (Lei nº 6.498/2025), na LOA (Lei nº 6.546/2025) e no PPA (Lei nº 6.544/2025), para atendimento das dotações orçamentárias especificadas:
 - **Inciso I:** Secretaria Municipal de Finanças (órgão 07.01.00, funcional programática 04.122.1019-1.080, elemento de despesa 4.6.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 06, Código de Aplicação 100.0139), no valor de R\$ 84.408,81.
 - **Incisos II, III e IV:** Atribuição de dotações orçamentárias voltadas à manutenção de ações nas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente.
 - **Parágrafo 1º:** Determina-se que os créditos adicionais especiais constantes dos incisos II, III e IV serão cobertos com recursos procedentes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.



- **Parágrafo 2º:** Determina-se que o crédito adicional especial referente ao inciso I será coberto por anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Finanças (órgão 07.01.00, funcional programática 04.122.1019-1.080, elemento 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada, Fonte 01, Código de Aplicação 100.0000), no montante de R\$ 84.408,81, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
- **Artigo 2º:** Autoriza-se o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a respectiva inclusão na LDO (Lei nº 6.498/2025), na LOA (Lei nº 6.546/2025) e no PPA (Lei nº 6.544/2025):
 - **Inciso I:** Secretaria Municipal de Finanças (órgão 07.01.00, funcional programática 04.122.1019-2.068, elemento de despesa 4.6.90.93 - Indenizações e Restituições, Fonte 06, Código de Aplicação 100.0139), no valor de R\$ 150.000,00.
 - **Parágrafo 1º:** Fixa-se a cobertura parcial do crédito suplementar no montante de R\$ 50.000,00 mediante recursos decorrentes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.
 - **Parágrafo 2º:** Fixa-se a cobertura parcial do crédito suplementar no montante de R\$ 100.000,00 mediante recursos decorrentes de anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Finanças (órgão 07.01.00, funcional programática 04.122.1019-1.080, elemento 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada, Fonte 01, Código de Aplicação 110.0000), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
- **Artigo 3º:** Autoriza-se a Secretaria Municipal de Finanças, via Seção de Contabilidade, a efetuar os ajustes procedimentais necessários nas peças orçamentárias segundo as exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



- **Artigo 4º:** Estipula-se a vigência da lei a partir da data de sua publicação oficial. Data constante do texto: 17 de setembro de 2026, com subscrição de Fernando Lubrechet (Prefeito Municipal).

Na exposição de motivos apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, sustentou-se a conveniência da aprovação da matéria com base nos seguintes pontos objetivos:

1. **Ações Atendidas:** Declarou-se que a abertura do crédito global de R\$ 408.069,15 destina-se a viabilizar e manter ações públicas vinculadas à gestão financeira municipal, educação e meio ambiente.
2. **Origem dos Processos Administrativos:** Informou-se que a proposição resulta das demandas apuradas nos processos administrativos municipais registrados sob os protocolos nos 5.710/2024, 5.147/2026 e 5.017/2026.
3. **Adequação Orçamentária:** Justificou-se a necessidade de readequação simultânea nas três leis orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) para manter a coerência do sistema orçamentário municipal.
4. **Fontes de Custeio:** Indicou-se a utilização combinada de anulação parcial de dotações orçamentárias pré-existentes e da estimativa de excesso de arrecadação apurada no exercício.
5. **Solicitação de Urgência:** Requereu-se a apreciação da propositura em regime de urgência, fundamentando-se no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A instrução documental autuada no processo legislativo é composta pelos seguintes documentos formalmente individualizados:

1. **Ofício Nº 111/2026/GOV:** Ofício do Poder Executivo de encaminhamento de projeto de lei e requerimento de regime de urgência.
2. **Minuta do Projeto de Lei Nº 106/2026:** Proposição legislativa inicial.
3. **Justificativa ao Projeto de Lei Nº 106/2026:** Exposição de motivos técnica e orçamentária do Poder Executivo.
4. **Anexo 1 - Extrato Bancário (Depósitos Judiciais - Abril/2025):** Natureza: Extrato de conta corrente (c/c 45.745-0, Banco do Brasil) relativo a recursos da Lei



- Complementar Federal nº 151/2015. Emitente: Banco do Brasil / Prefeitura Municipal de Pirassununga. Data/Período: Mês de abril de 2025.
5. **Anexo 2 - Extrato Bancário (Depósitos - Janeiro/2026):** Natureza: Extrato de conta corrente (c/c 45.745-0, Banco do Brasil) relativo a recursos da Lei Complementar Federal nº 151/2015. Emitente: Banco do Brasil / Prefeitura Municipal de Pirassununga. Data/Período: Mês de janeiro de 2026.
 6. **Anexo 3 - Planilha de Aplicação Financeira (Exercício 2025):** Natureza: Demonstrativo de valores aplicados em conta bancária (c/c 45.745-0) vinculada aos depósitos. Emitente: Secretaria Municipal de Finanças. Data/Período: Exercício de 2025.
 7. **Anexo 4 - Planilha de Aplicação Financeira (Exercício 2026):** Natureza: Demonstrativo de valores aplicados em conta bancária (c/c 45.745-0) vinculada aos depósitos. Emitente: Secretaria Municipal de Finanças. Data/Período: Exercício de 2026.
 8. **Anexo 5 - Demonstrativo de Previsão de Excesso de Arrecadação:** Natureza: Memória de cálculo e estimativa técnica de excesso de arrecadação orçamentária. Emitente: Secretaria Municipal de Finanças. Data: Exercício de 2026.
 9. **Anexo 6 - Balancete da Receita Orçamentária (Julho/2026):** Natureza: Balancete contábil demonstrativo de execução da receita municipal. Emitente: Prefeitura Municipal de Pirassununga / Secretaria Municipal de Finanças. Data/Período: Mês de julho de 2026.
 10. **Anexo 7 - Comprovante de Conta Bancária (Escola em Tempo Integral):** Natureza: Captura de tela e extrato de conta do Banco do Brasil referente ao Programa Escola em Tempo Integral. Emitente: Banco do Brasil / Prefeitura Municipal de Pirassununga. Data: Exercício de 2026.
 11. **Anexo 8 - Balancete da Receita Orçamentária (Agosto/2026):** Natureza: Balancete contábil demonstrativo de execução da receita municipal. Emitente: Prefeitura Municipal de Pirassununga / Secretaria Municipal de Finanças. Data/Período: Mês de agosto de 2026.
 12. **Anexo 9 - Extrato Bancário FEHIDRO:** Natureza: Extrato bancário demonstrativo de saldo remanescente do FEHIDRO (Banco do Brasil, Agência 163-5, c/c 70464-



4). Emitente: Banco do Brasil / Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Data/Período: Exercício de 2026.

Apresenta-se a correlação detalhada entre as dotações de destino, os valores, as fontes orçamentárias de recursos e a origem do custeio de cobertura referente ao Projeto de Lei Nº 106/2026.

Dispositivo Legal (PL 106/2026)	Dotação de Destino (Órgão / Funcional / Elemento / C.A.)	Fonte de Destino	Valor Destino (R\$)	Espécie de Recurso de Cobertura	Dotação de Origem / Especificação	Fonte de Origem	Valor Cobertura (R\$)
Art. 1º, I	07.01.00 (Secretaria de Finanças) 04.122.1019-1.080Elemento: 4.6.90.92 (Despesas de Exercícios Anteriores)C.A.: 100.0139	06 (Outras Fontes)	R\$ 84.408,81	Anulação Parcial de Dotação	07.01.00 (Secretaria de Finanças) 04.122.1019-1.080Elemento: 4.6.90.71 (Principal da Dívida Contratual Resgatada) C.A.: 100.0000	01 (Tesouro)	R\$ 84.408,81
Art. 1º, II	09.02.00 (Ensino Fundamental)12.361. 1015-2.049Elemento: 3.3.90.30 (Material de Consumo) C.A.: 200.0078	95 (Transf. Vinculadas)	R\$ 54.833,06	Excesso de Arrecadação	Recursos decorrentes de Excesso de Arrecadação apurado no exercício vigente	Não há dotação de origem específica	R\$ 54.833,06
Art. 1º, III, "a"	09.05.00 (Educação Infantil)12.365.1015- 2.049Elemento: 3.3.90.30 (Material de Consumo)C.A.: 200.0078	95 (Transf. Vinculadas)	R\$ 54.833,06	Excesso de Arrecadação	Recursos decorrentes de Excesso de Arrecadação apurado no exercício vigente	Não há dotação de origem específica	R\$ 54.833,06
Art. 1º, III, "b"	09.05.00 (Educação Infantil)12.365.1017- 1.002Elemento: 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente)C.A.: 200.0078	95 (Transf. Vinculadas)	R\$ 62.494,22	Excesso de Arrecadação	Recursos decorrentes de Excesso de Arrecadação apurado no exercício vigente	Não há dotação de origem específica	R\$ 62.494,22
Art. 1º, IV, "a"	18.01.00 (Secretaria de Meio Ambiente)18.542.102 7-2.035Elemento: 3.3.90.93 (Indenizações e Restituições)C.A.: 100.0300	02 (Transf. Estaduais)	R\$ 1.500,00	Excesso de Arrecadação	Recursos decorrentes de Excesso de Arrecadação apurado no exercício vigente	Não há dotação de origem específica	R\$ 1.500,00
Art. 2º, I (Parcela A)	07.01.00 (Secretaria de Finanças)04.122.101 9-2.068Elemento: 4.6.90.93 (Indenizações e Restituições)C.A.: 100.0139	06 (Outras Fontes)	R\$ 50.000,00	Excesso de Arrecadação	Recursos decorrentes de Excesso de Arrecadação apurado no exercício vigente	Não há dotação de origem específica	R\$ 50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Dispositivo Legal (PL 106/2026)	Dotação de Destino (Órgão / Funcional / Elemento / C.A.)	Fonte de Destino	Valor Destino (R\$)	Espécie de Recurso de Cobertura	Dotação de Origem / Especificação	Fonte de Origem	Valor Cobertura (R\$)
Art. 2º, I (Parcela B)	07.01.00 (Secretaria de Finanças)04.122.1019-2.068Elemento: 4.6.90.93 (Indenizações e Restituições)C.A.: 100.0139	06 (Outras Fontes)	R\$ 100.000,00	Anulação Parcial de Dotação	07.01.00 (Secretaria de Finanças)04.122.1019-2.068Elemento: 4.6.90.71 (Principal da Dívida Contratual Resgatada)C.A.: 110.0000	01 (Tesouro)	R\$ 100.000,00

1. **Excesso de Arrecadação:** O montante total financiado sob a rubrica de **Excesso de Arrecadação** perfaz **R\$ 223.660,34**, abrangendo as dotações do Artigo 1º, Incisos II, III e IV (R\$ 173.660,34) e do Artigo 2º, Parágrafo 1º (R\$ 50.000,00), fundamentando-se no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.
2. **Anulação Parcial de Dotação:** O montante total financiado sob a rubrica de **Anulação Parcial de Dotação** perfaz **R\$ 184.408,81**, derivado do cancelamento parcial na dotação da Secretaria de Finanças (Elemento 4.6.90.71, Fonte 01), desdobrado nos valores de R\$ 84.408,81 (Artigo 1º, Parágrafo 2º) e R\$ 100.000,00 (Artigo 2º, Parágrafo 2º), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Competência

O exame do Projeto de Lei nº 106/2026 inicia-se pela aferição da competência federativa do Município de Pirassununga para legislar sobre matéria orçamentária e financeira local.

O diploma insere-se no exercício da autonomia política, administrativa e financeira assegurada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelo artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.



A instituição de alterações no orçamento vigente mediante a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares constitui matéria de marcante interesse local, enquadrada na prerrogativa municipal de gerir suas próprias finanças e adequar a execução orçamentária às necessidades supervenientes dos serviços públicos.

Legalidade Estrita

Sob o prisma da legalidade estrita e da reserva de iniciativa, constata-se a regularidade formal da instauração do processo legislativo.

A deflagração de projetos referentes a leis orçamentárias e à abertura de créditos adicionais constitui competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determinado pelo artigo 165, incisos I, II e III, e artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, em simetria com o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga. A proposição foi subscrita pelo Prefeito Municipal e formalmente encaminhada à Câmara Municipal através do Ofício nº 111/2026/GOV.

Observa-se a existência de amparo prévio em normas orçamentárias anteriores, nos termos exigidos pelo artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A proposição vincula-se expressamente ao orçamento vigente fixado pela Lei Municipal nº 6.546/2025 (LOA 2026), com readequação simultânea das diretrizes fixadas pela Lei Municipal nº 6.498/2025 (LDO 2026) e das metas estabelecidas na Lei Municipal nº 6.544/2025 (PPA 2026 a 2029).

A abertura dos créditos especiais (Artigo 1º, R\$ 258.069,15) e suplementar (Artigo 2º, R\$ 150.000,00) encontra-se devidamente acompanhada da especificação das dotações orçamentárias de destino e da indicação formal das fontes de custeio, em cumprimento ao artigo 43, *caput* e § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Todavia, apurou-se fragilidade na instrução documental tocante à comprovação do excesso de arrecadação de R\$ 223.660,34, uma vez que o cálculo exige a demonstração contábil consolidada da tendência do exercício e da



dedução dos créditos extraordinários eventualmente abertos, nos termos do artigo 43, § 3º e § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

De igual modo, a anulação parcial de dotação de R\$ 184.408,81 relativa ao serviço da dívida pública (Elemento 4.6.90.71) prescinde de manifestação técnica formal garantindo a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais pactuadas.

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

A conformidade da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe a verificação do cumprimento dos artigos 15 e 16.

O Projeto de Lei nº 106/2026 veicula a criação e ampliação de ações governamentais no montante de R\$ 408.069,15, englobando gastos com aquisição de equipamentos e material de consumo nas Secretarias de Educação e Meio Ambiente, além do custeio de despesas de exercícios anteriores na Secretaria de Finanças.

Verifica-se que os autos do processo legislativo não foram instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes (art. 16, I, LRF), nem com a declaração do ordenador da despesa atestando a adequação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO (art. 16, II, LRF).

Em que pese a tese sustentada pela Secretaria Municipal de Finanças no Ofício PM nº 122/2026 alegando a desnecessidade de tais documentos em virtude de remanejamento orçamentário, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e os parâmetros fixados no Manual de Demonstrativos Fiscais indicam que a expansão de despesa pública exige a prévia instrução do impacto fiscal, sob pena de incidir na sanção de nulidade e lesividade prevista no artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que as despesas classificadas como irrelevantes perante o artigo 10 da Lei Municipal nº 6.498/2025 (LDO 2026) encontram-



se dispensadas da referida exigência, aplicando-se o limite fixado nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para as ações excedentes ao limite de irrelevância orçamentária, faz-se indispensável o suprimento da instrução mediante a anexação do estudo de impacto fiscal e da declaração do ordenador de despesas antes da deliberação final.

Compatibilidade com a LINDB (DL 4.657/1942)

A avaliação da proposição sob a ótica da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) exige a consideração das consequências práticas da decisão legislativa, nos termos do artigo 20 do mencionado diploma. A aprovação da abertura de créditos adiados visa assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais de educação e preservação ambiental, além da regularização de passivos contratuais do Município.

Sob a perspectiva do artigo 21 da LINDB, a regularização processual das fontes de custeio e da instrução fiscal mostra-se necessária para evitar a criação de passivos descobertos ou a interrupção imprevista de metas orçamentárias. A exigência de aperfeiçoamento da instrução não inviabiliza a gestão administrativa, mas confere previsibilidade e segurança jurídica aos atos de execução orçamentária do Poder Executivo.

Inovação legislativa, interesse local e risco de antinomia

O Projeto de Lei nº 106/2026 promove inovação no ordenamento jurídico local ao autorizar alterações orçamentárias pontuais destinadas a cobrir demandas identificadas nos processos administrativos nºs 5.710/2024, 5.147/2026 e 5.017/2026. O interesse local resta caracterizado pela destinação direta dos recursos ao atendimento das unidades escolares e da infraestrutura de meio ambiente do Município de Pirassununga.

Identifica-se, todavia, potencial antinômico no tocante à inclusão da rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores (elemento 4.6.90.92)



nas leis de planejamento de médio prazo (PPA e LDO), disposta no Artigo 1º da proposição. Por se tratar do adimplemento de obrigações pretéritas findas e pontuais, a sua inserção no Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2025) configura, em tese, ausência de planejamento, pois despesas passadas não representam diretrizes ou metas de investimento futuro do Governo.

Técnica Legislativa

A análise do texto normativo sob as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998 indica atendimento geral aos requisitos formais de estruturação, apresentando ementa representativa, preâmbulo individualizado, artigos numerados e cláusula de vigência imediata.

Identifica-se reparo de técnica legislativa quanto ao disposto no Artigo 3º da proposição. O referido dispositivo outorga autorização ampla para que a Seção de Contabilidade proceda a ajustes nas peças orçamentárias segundo exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para evitar alegação de violação ao princípio constitucional da reserva de lei orçamentária (art. 165, CF), recomenda-se a delimitação redacional expressa do dispositivo, consignando-se que a autorização se limita estritamente ao reordenamento de códigos operacionais e tabelas contábeis, vedada qualquer alteração de valores, fontes ou destinações aprovadas pelo Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se **pela**
VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA do Projeto de Lei nº 106/2026. A proposição preenche os requisitos constitucionais de competência municipal e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Todavia, a sua regular aprovação plenária fica condicionada ao prévio saneamento das seguintes fragilidades de instrução processual:



1. Apresentação do demonstrativo contábil consolidado da tendência de arrecadação do exercício para respaldo do montante de R\$ 223.660,34 suportado por excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964;
2. Anexação de certidão ou declaração técnica do Secretário Municipal de Finanças atestando que a anulação parcial de R\$ 184.408,81 da dotação do Principal da Dívida Contratual Resgatada não comprometerá o adimplemento dos compromissos financeiros do Município;
3. Juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa exigidas pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, ou a demonstração de enquadramento das ações no limite de irrelevância estipulado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 6.498/2025;
4. Aposição, pelo Poder Executivo, de emenda modificativa ao Artigo 3º do projeto de lei para restringir os ajustes contábeis aos códigos do sistema AUDESP do TCESP, vedada a alteração do mérito orçamentário aprovado.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pelo saneamento da propositura antes da continuidade de sua tramitação, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y3NWC32RBJFG59T8>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y3NW-C32R-BJFG-59T8

Mauro Zamaro
Diretoria Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 106/2026 - PROTOCOLO: - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: Y3NW-C32R-BJFG-59T8